

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.405, DE 2008

Institui o Dia Nacional da
Conscientização e Divulgação da Fibrose
Cística.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.405, de 2008, de autoria do Senador Marco Antônio Costa, tem como exclusivo objetivo instituir o Dia Nacional da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro, em todo o território nacional.

Ressalta o autor, que “a fibrose cística ou mucoviscosidade é uma doença genética que pode manifestar-se em pessoas de ambos os sexos. Caracteriza-se por alterações das glândulas produtoras de muco, suor e enzimas. Os aparelhos respiratório e digestivo são os que mais sofrem os efeitos resultantes do espessamentos das secreções de alguns dos órgãos que os compõem e com a consequente dificuldade de eliminá-las.”

Informa que, no Brasil, a medida proposta certamente resultará em maior empenho dos gestores do Sistema Único de Saúde em divulgar a importância do diagnóstico e do tratamento precoces da fibrose cística. As campanhas divulgarão as informações sobre a disponibilidade, nos serviços públicos de saúde, dos medicamentos necessários para o tratamento.

Originada no Senado Federal, a matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II). Aprovada por unanimidade na Comissão de Educação e de Cultura, relatada pelo Deputado Marco Antônio, não foi objeto de emendas.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em exame.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.405, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **INDIO DA COSTA**
Relator